Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2238/14
PLCL Nº 026/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº245 /15 – CCJ

Altera o art. 66 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, obrigando o Executivo Municipal a garantir, na contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, a preferência às cooperativas de catadores e recicladores de resíduos sólidos e às associações de catadores e recicladores de resíduos sólidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Proposição, a pedido do relator, nobre vereador Valter Nagelstein, na ocasião, foi enviada ao Poder Executivo para atender diligência, a respeito de questões técnicas.

O Poder Executivo, por meio do DMLU, conforme Parecer, manifestou-se contrário à referida alteração legislativa, fls. 12 a 14.

Isso posto, nosso entendimento, não apenas pela conclusão da manifestação técnica do órgão do Poder Executivo contrária à proposição, mas, principalmente, por ser ela inconstitucional, já que invade competência privativa do Poder Executivo, forte no disposto no art. 94, IV, da Lei Orgânica do Munícipio de Porto Alegre.

Em seu Parecer, fl. 6, o douto procurador desta Casa, manifestou-se no mesmo sentido, visto que se trata de típico ato que compete à Administração Municipal.

PARECER Nº245 /15 – CCJ

Assim sendo, nosso Parecer é pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2015.

Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 8-9-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni

/JS/LAB